

Nº 357 - Conceder à servidora relacionada abaixo, tendo em vista o Laudo SESMT/DISAT nº 25000-001.084/2022 e Processo SEI nº 25000.053837/2024-68, o adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente a partir da data mencionada:

Servidora	: Gilvaneide Santos Matos	
Cargo	: Nutricionista	Matrícula: 3406821
Vínculo	: Contrato Temporário da União (CDT)	
Lotação	: 8349 - Setor de Nutrição e Dietética	Grau: Médio
Adicional	: Insalubridade	
Início da Concessão	: 25/04/2024	

JOÃO PAULO DE BIASO VIOLA

DESPACHOS RELATIVOS A PESSOAL

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, subdelegadas pela Portaria/CGRH/MS nº 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209, de 03/11/2009, resolve:

Averbar o tempo de contribuição dos servidores abaixo relacionados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 100, 103, incisos I e V, da Lei nº 8.112/1990:

Nome: SABRINA SANTANA RAMOS

Matrícula: 2765077

Total de dias: 190

Regime: RPPS

Processo nº: 25410.017371/2022-43

JOÃO PAULO DE BIASO VIOLA

RETIFICAÇÃO

Retificar o Despacho de Pessoal, referente à averbação de tempo de contribuição nos assentamentos cadastrais do servidor HAMILTON ANTONIO MARQUES QUINTINO SOUZA, matrícula SIAPE nº 1205853, o qual foi publicado na página 60 do BSE nº 17, de 22/04/2024, cujo texto segue abaixo:

- Onde se lê: 3.328 dias.

- Leia - se: 3.379 dias.

Retificar o Despacho de Pessoal, referente à averbação de tempo de contribuição nos assentamentos cadastrais da servidora JANE CLEIDE RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1051358, o qual foi publicado na página 60 do BSE nº 17, de 22/04/2024, cujo texto segue abaixo:

- Onde se lê: 1.657 dias.

- Leia - se: 1670 dias.

Retificar o Despacho de Pessoal, referente à averbação de tempo de contribuição nos assentamentos cadastrais da servidora SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO BORGES, matrícula SIAPE nº 1857837, o qual foi publicado na página 60 do BSE nº 17, de 22/04/2024, cujo texto segue abaixo:

- Onde se lê: 588 dias.

- Leia - se: 598 dias.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

PORTRARIA IEC DE 26 DE ABRIL DE 2024

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, órgão subordinado à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada pela Apostila/SAA/SE/MS, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 09 de 24 de janeiro de 2023, no uso das competências, que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

→ N.º 73 - Art. 1º - Lotar, a servidora ELIANA GAMA SARAIVA, matrícula SIAPE nº 0479469, ocupante do cargo de Atendente, na Seção de Epidemiologia deste Instituto – UORG 7937. Com início das atividades a partir de 30/04/2024.
(NUP: 25209.001515/2024-05)

PORTRARIA IEC DE 30 DE ABRIL DE 2024

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, órgão subordinado à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada pela Apostila/SAA/SE/MS, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 09 de 24 de janeiro de 2023, no uso das competências, que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

→ N.º 74 - Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas, na forma do Anexo a esta portaria.
Art. 2º - Revogar a Portaria IEC Nº 67 de 08 de Abril de 2024, publicada no BSE de Nº 16 de 15 de Abril de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(NUP: 25209.002279/2024-36)

ANEXO

Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas (PIBIC/IEC-CENP) é direcionado para o desenvolvimento do pensamento e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior e tem como objetivos gerais:
I. Estimular o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.
II. Contribuir para a formação de recursos humanos voltados às pesquisas científicas.
III. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que poderá se dedicar a quaisquer atividades profissionais.
IV. Contribuir para diminuir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ
Seção I
Composição**

Art. 2º. O Programa será gerenciado por um Comitê Interno designado para tal fim pelo (a) Diretor (a) do Instituto Evandro Chagas (IEC), após prévia consulta ao comitê em vigência. O mesmo deverá estar constituído por, no mínimo:

- I. Condutor (a) e Vice Condutor (a);
- II. Até 20 membros titulares;
- III. Secretaria para apoio das atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 3º. O (A) condutor (a) do PIBIC/IEC-CENP será designada pela Direção do IEC, a partir de uma lista composta por quatro nomes indicados pelo Comitê Interno, e o (a) condutor (a) designado (a) escolherá o (a) vice condutor (a) entre os três nomes restantes.

Art. 4º. Os membros do Comitê Interno serão indicados pelo comitê vigente sendo, preferencialmente, representativo das áreas técnico-científicas do IEC e CENP. Parágrafo primeiro. Os membros do Comitê Interno serão definidos, primeiramente, após a consulta de intenção em permanecer no mesmo e, posteriormente, consulta aberta aos pesquisadores do IEC e CENP que tenham interesse em ingressar.

Parágrafo segundo. A listagem será enviada à SIEIC (Seção de Ensino, Informação Científica e Memória) para comunicação e aprovação da Direção.

Art. 5º. A vigência do mandato dos (as) Condutores (as) e do Comitê Interno será de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período após avaliação do comitê vigente.

Art. 6º. O Comitê Externo, grupo de pesquisadores de outras instituições e/ou pesquisadores do IEC e CENP, que não fazem parte do Comitê Interno, tem como função colaborar com o PIBIC/IEC-CENP.

Seção II

Funcionamento e impedimentos

Art. 7º. O PIBIC/IEC-CENP obedecendo ao calendário previamente estabelecido, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Condução do PIBIC/IEC-CENP ou pela maioria de seus membros, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 8º. As decisões do PIBIC/IEC-CENP serão tomadas de forma colegiada durante as reuniões, por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, fica a cargo do (a) condutor (a) do comitê a decisão.

Art. 9º. Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo comitê PIBIC/IEC-CENP, o mesmo que:

- I. Faltar por três reuniões seguidas sem justificativa;
- II. Faltar por seis reuniões seguidas com justificativa;
- III. Não avaliar projetos e relatórios sem justificativa e dentro do prazo estipulado;
- IV. Aposentadorias e afastamentos superiores a 6 meses.

Parágrafo único. Os membros do comitê deverão ser informados pela Condução do PIBIC/IEC-CENP sobre as faltas e outras pendências dos participantes do colegiado.

**Seção III
Atribuições**

Art. 10º. São atribuições do Comitê PIBIC/IEC-CENP:

- I. Seguir as resoluções normativas do PIBIC/CNPq;
- II. Elaborar, revisar e atualizar anualmente o Edital de Seleção dos Planos de Iniciação Científica e Edital de Seleção de Bolsistas;
- III. Avaliar e selecionar os planos de trabalho submetidos ao Edital de Seleção da Iniciação Científica (IC);
- IV. Elaborar, revisar e atualizar o Regimento do PIBIC/IEC-CENP, quando necessário;
- V. Elaborar o cronograma geral de atividades do PIBIC/IEC-CENP, em consonância com o calendário de atividades institucionais e divulgar junto à comunidade científica;
- VI. Elaborar, revisar e alterar os critérios de avaliação dos planos de trabalho, relatórios e seminários;
- VII. Apoiar a elaboração e execução dos encontros anuais de Iniciação Científica, atuando em grupos de trabalho designados pela condução;
- VIII. Participar dos Seminários do PIBIC/IEC-CENP;
- IX. Decidir acerca da substituição de orientador, nos casos indicados no Art. 9º deste Regimento.

Art. 11º. Compete ao (a) Condutor (a), e na sua ausência, ao (a) vice condutor (a):

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. Representar o PIBIC/IEC-CENP junto às Seções/Serviços/Núcleo da Instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do PIBIC/IEC-CENP;
- IV. Designar relator e/ou grupo de trabalho para estudo de matéria especial a ser decidida pelo PIBIC/IEC-CENP;
- V. Organizar os encontros anuais de Iniciação Científica do IEC-CENP, visando a divulgação dos resultados;
- VI. Coordenar a integração com as demais Seções/Serviços/Núcleos da Instituição.

Art. 12º. Compete aos membros do Comitê Interno:

- I. Responder às convocações para as reuniões em tempo hábil;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Coordenar os grupos de trabalho quando indicado;
- IV. Participar dos seminários anuais;
- V. Realizar as avaliações de projetos e relatórios.

Art. 13º. Compete à secretaria:

- I. Elaborar documentos oficiais inerentes ao Programa;
- II. Elaborar declarações solicitadas por bolsistas, orientadores e membros do comitê de avaliação;
- III. Organizar, atualizar e conservar o arquivo anual do PIBIC/IEC-CENP;
- IV. Realizar outras atividades inerentes ao apoio administrativo do PIBIC/IEC-CENP;
- V. Regularizar bolsistas dentro da instituição, desenvolvendo atividades relacionadas a recepção de documentos, emissão de crachás e criação de contas de rede;
- VI. Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados ao PIBIC/IEC-CENP;
- VII. Auxiliar na organização de eventos científicos realizados pelo PIBIC/IEC-CENP;
- VIII. Secretariar reuniões do PIBIC/IEC-CENP elaborando pautas e atas;
- IX. Participar de processos ou serviços que incluam solicitações de termos de referência (TR), recursos financeiros, apoio logístico e efetivação de convênios;
- X. Contribuir em 100% com as atividades da secretaria acadêmica do PIBIC/IEC-CENP;
- XI. Acompanhar as atividades desenvolvidas por ex-bolsistas egressos do programa.

**CAPÍTULO III
DOS ORIENTADORES**

Art. 14º. São requisitos para orientar alunos no âmbito do Programa:

- I. Ser ocupante do cargo de Especialista e/ou Pesquisador do quadro permanente do IEC/SVSA/MS com título de doutor. O orientador deverá cumprir uma carga horária mínima de 20h semanais nas dependências da Instituição durante a vigência das bolsas de Iniciação científica (IC) e/ou;
- II. Ser ocupante do cargo de Pesquisador do quadro permanente do IEC/SVSA/MS com título de mestre com produção científica compatível com o currículo de um doutor e que esteja exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua produção científica e/ou tecnológica recente, segundo critérios do CNPq e da CAPES (Qualis). O orientador deverá cumprir uma carga horária mínima de 20h semanais nas dependências da Instituição durante a vigência das bolsas de IC e/ou;
- III. Ser ocupante do cargo de Tecnologista do quadro permanente do CENP/SVSA/MS e/ou IEC/SVSA/MS com título de doutor e que esteja exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua produção científica ou tecnológica recente, segundo critérios do CNPq e da CAPES (Qualis) em Pesquisa e Investigação-Biomédica. O orientador deverá cumprir uma carga horária mínima de 20h semanais nas dependências da Instituição durante a vigência das bolsas de IC e/ou;
- IV. Pesquisadores aposentados que se mantenham em atividade junto aos Programas de Pós-graduação do Instituto Evandro Chagas, ou pesquisador PQ, ou cadastrado como pesquisador voluntário com carga horária definida no IEC, regularmente credenciado a Instituição via SEGEP/IEC;

Parágrafo único. Dependendo do Edital do ano vigente, do número de bolsas, por exemplo, o programa definirá estratégias sobre os cargos para orientar os alunos.

Art. 15º. São atribuições e compromissos dos orientadores:

- I. Selecionar estudante, considerando o perfil e o desempenho acadêmico, que devem ser compatíveis com as atividades previstas no Plano de trabalho elaborado para o bolsista;
- II. Indicar o estudante, no caso da aprovação da cota, durante o período definido no cronograma do Edital de seleção vigente. Após o segundo mês de vigência da bolsa, o pesquisador contemplado que não efetuar a indicação do bolsista perderá o direito à cota, devendo esta retornar à Condução do PIBIC/IEC-CENP para imediata distribuição, conforme ordem de classificação publicada no resultado final do Edital de seleção vigente;
- III. Supervisionar as atividades do bolsista, integrando-o com seu grupo de pesquisa e reunir-se regularmente com o bolsista para desenvolver as atividades de orientação, de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho;
- IV. Cumprir com o encaminhamento mensal ao PIBIC/IEC-CENP da planilha de frequência do seu bolsista obrigatoriamente até o 5º dia útil assinado via GovBr. Também é vedado solicitar ao bolsista que exceda o limite de 20 horas semanais para a realização das atividades de pesquisa;
- V. Avaliar e emitir o seu parecer, antes da entrega do relatório final ao PIBIC/IEC-CENP; e garantir a apresentação do trabalho desenvolvido no Seminário de Iniciação Científica (relatório final) promovidos pelo PIBIC/IEC-CENP tendo o prazo de até 30 dias após a data estipulada para a entrega final do relatório e demais atividades estipuladas no calendário vigente do PIBIC/IEC-CENP;
- VI. Acompanhar as exposições feitas por seu bolsista nos Seminários de Iniciação Científica promovidos pelo PIBIC/IEC-CENP. Em caso de impedimento, indicar formalmente outro membro do grupo de pesquisa para acompanhar o bolsista, com antecedência mínima de 48 horas (via e-mail pibic@iec.gov.br);
- VII. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final ou artigo científico, resumo e painel ou pôster para apresentação no Seminário de Iniciação Científica do PIBIC/IEC-CENP/SVSA/MS, além de congressos e seminários;
- VIII. Incluir os nomes dos bolsistas em grupos de pesquisas, publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem sua participação efetiva;
- IX. Comunicar à coordenação da participação dos bolsistas em evento, publicação de artigos científicos, resumos e outros produtos relacionados ao projeto;
- X. Emitir parecer sobre o projeto em desenvolvimento, quando solicitado pelo PIBIC/IEC-CENP;
- XI. Cumprir com todas as providências que envolvam autorizações e/ou permissões de caráter ético ou legal, necessários a realização do plano de trabalho;
- XII. É vedada a orientação à distância;
- XIII. É vedado ao (a) orientador (a) repassar a outro a orientação de seu (s) bolsista (s), com exceção das situações descritas no Art. 9º, item IV. Naquelas situações em que haja impedimento eventual do orientador, a (s) bolsa (s) retorna (m) à Condução PIBIC/IEC-CENP;
- XIV. O (A) orientador (a) que tiver que suspender a participação de um bolsista no programa PIBIC/IEC-CENP deverá encaminhar (via e-mail pibic@iec.gov.br), obrigatoriamente, uma justificativa formal e indicar outro aluno para ocupar a vaga do anterior, dentro do prazo permitido pelo CNPq e conforme descrito no capítulo X;
- XV. É proibido viabilizar a partilha da mensalidade de um bolsa entre dois ou mais alunos;
- XVI. Assinar o Termo de Compromisso do Orientadores;
- XVII. No caso do descumprimento das exigências acima, o pesquisador poderá, desde que votado pelo Comitê Interno, ficar impedido em submeter Plano de Trabalho ao Programa PIBIC/IEC-CENP na vigência seguinte.

CAPÍTULO IV DOS ALUNOS

Art. 16º. Para efeito de avaliação dos requisitos dos alunos indicados, o Comitê Interno adotará como guia os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação de ensino superior, com frequência regular;
 - II. Ter Curriculum Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq (Plataforma Lattes);
 - III. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com qualquer outra, interna ou externa ao PIBIC/IEC-CENP (CNPq, FAPESPA ou de outra agência de fomento ou da própria Instituição, incluindo monitoria, extensão, PET (Programa de Educação Tutorial) ou outras bolsas;
 - IV. Não possuir vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa propostas no Plano de Trabalho estabelecido pelo orientador;
 - V. Ser selecionado e indicado pelo orientador e, neste caso, assinar o Termo de Compromisso do Bolsista;
 - VI. Ser titular de conta bancária, sendo este banco indicado pelo CNPq;
 - VII. Ter carga horária disponível e compatível com as atividades de Iniciação Científica (de 20 horas semanais), obedecendo o horário de expediente do IEC e CENP;
 - VIII. Encaminhar, obrigatoriamente, a frequência preenchida contendo a carga horária de trabalho diária e total/mês, devendo ser assinada pelo aluno e orientador via GovBr, e enviá-la (via e-mail pibic@iec.gov.br) até o 5º dia útil de cada mês ao PIBIC/IEC-CENP;
 - IX. Realizar as atividades nas dependências da IEC ou do CENP;
- Parágrafo único: Em casos excepcionais, o (a) orientador (a) poderá encaminhar, formalmente, uma justificativa (via e-mail pibic@iec.gov.br), sobre a necessidade de eventual (ais) atividade (s) fora do IEC ou CENP; a qual será analisada pelo Comitê Interno do PIBIC/IEC-CENP, e se aprovada pelo comitê, segue para a anuência da Seção de Ensino, Informação Científica e Memória e Direção do IEC e/ou CENP.
- X. Alunas gestantes/lactantes devem se afastar das atividades laboratoriais obedecendo aos critérios de biossegurança institucionais.

Art. 17º. São atribuições e compromissos dos bolsistas:

- I. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação de forma visível durante a permanência nas dependências da instituição;
- II. Informar ao PIBIC/IEC-CENP (via e-mail pibic@iec.gov.br) qualquer alteração cadastral (mudança IES, e-mail, de contato, de endereço, etc.) e/ou fazer a entrega de documentos comprobatórios quando solicitados pelo programa;
- III. Participar integralmente das atividades propostas pelo PIBIC/IEC-CENP, tal como treinamento em Biossegurança, Seminários, Cursos, etc.;
- IV. Cumprir com o cronograma do Plano de Trabalho proposto pelo (a) orientador (a);
- V. Entregar o relatório final com os resultados obtidos no seu Plano de Trabalho de acordo com as Normas e Diretrizes contidas no Manual para Elaboração do Relatório Final do PIBIC/IEC-CENP;
- VI. No término da vigência da bolsa, o aluno deverá realizar a apresentação dos resultados do Plano de Trabalho no Seminário Interno de Iniciação Científica nas datas estabelecidas pelo PIBIC/IEC-CENP;
- VII. Entregar e apresentar o relatório final como requisito para a obtenção do certificado como bolsista do PIBIC/IEC-CENP CNPq;

Parágrafo único. Para a obtenção do certificado, os bolsistas que se desligarem próximo a finalização da vigência da bolsa, deverão entregar relatório final com os resultados obtidos no seu Plano de Trabalho de acordo com as Normas e Diretrizes contidas no Manual para Elaboração do Relatório Final do PIBIC/IEC-CENP; e realizar a apresentação oral (presencial ou on-line) mediante a avaliação de, no mínimo, 1 (um) membro do Comitê Interno e 1 (um) membro do Comitê Externo.

- VIII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer menção a sua condição de bolsista do PIBIC/IEC-CENP CNPq;
- IX. Cumprir as datas de entrega dos documentos exigidos e atentar a possíveis alterações no cronograma ou quaisquer informações pertinentes ao calendário do PIBIC/IEC-CENP;
- X. Informar à condução do PIBIC/IEC-CENP sobre o seu ingresso em Programa de Pós-Graduação em Instituições do Brasil ou exterior, para fins do devido acompanhamento dos egressos;
- XI. Devolver ao CNPq ou ao IEC, conforme for o caso, em valores atualizados, mensalidade (s) recebida (s) indevidamente, na hipótese dos requisitos e compromissos estabelecidos pela RN 017/2006 do CNPq e assumidos neste Regimento, não terem sido cumpridos;
- XII. Em situações de desistência da bolsa, informar ao orientador (a) com justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades cumpridas durante o período em que esteve na condição de bolsista do PIBIC/IEC-CENP;
- XIII. É de exclusiva responsabilidade do aluno informar por escrito ao Orientador e a Condução do Programa acerca de qualquer mudança nas condições abaixo:

 - a. Conclusão da Graduação;
 - b. Trancamento de matrícula;
 - c. Aquisição de vínculo empregatício.

Parágrafo único. O descumprimento dos compromissos anteriormente estabelecidos por este Regimento e pela RN 017/2006 CNPq poderá impedir o aluno de participar como bolsista em outras vigências do PIBIC/IEC-CENP.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 18º. As Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Evandro Chagas serão implementadas anualmente após processo seletivo estabelecido pelo Comitê PIBIC/IEC-CENP por meio de editais ou chamadas públicas.

Art. 19º. Poderão ser impedidos de participar do processo de submissão e seleção de Planos de Trabalho, por um ano, orientadores e/ou bolsistas que:

I. Descumprirem o prazo (Art. 19º, item II) para a entrega do relatório final e/ou resumo dos resultados no Seminário de Iniciação Científica ao longo de sua vigência, salvo os casos devidamente justificados;

II. Serão considerados descumprimento de prazo, 30 dias após a data prevista para entrega de relatório final e/ou resumo dos resultados;

III. Descumprimento de qualquer uma das disposições enumeradas nos Art. 14º e Art. 16º.

Art. 20º. Orientadores/bolsistas que obtiveram, no relatório final, nota inferior a (5) cinco, ficarão impedidos de concorrer à bolsa por um ano.

CAPÍTULO VI

DAS AVALIAÇÕES E AVALIADORES

Art. 21º. O Comitê Interno PIBIC/IEC-CENP definirá os critérios de avaliação bem como avaliará os Planos de Trabalho e as avaliações finais (relatório final ou artigo científico, resumo e painel ou pôster) dos bolsistas.

Art. 22º. Os Planos de Trabalho e as avaliações finais (relatório final ou artigo científico, resumo e painel ou pôster) serão avaliados por um membro do Comitê Interno e um membro do Comitê Externo.

Art. 23º. Ao final de cada período de vigência da bolsa receberão certificado de premiação os melhores trabalhos com base em critérios definidos pelo Comitê PIBIC/IEC-CENP.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Art. 24º. A concessão das bolsas se dará por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se uma renovação por igual período, desde que atendidos critérios que justifiquem essa renovação.

Art. 25º. As bolsas renovadas no âmbito do PIBIC/IEC-CENP são consideradas novas pelo CNPq. As renovações não são automáticas e dependem de avaliação do desempenho do bolsista, segundo os critérios definidos no edital vigente, bem como do Curriculum Lattes do (a) orientador (a) e do Plano de Trabalho do bolsista, onde na justificativa do estudo deverá ser enfatizado a necessidade e importância da solicitação de renovação.

Parágrafo único. Entende-se por renovação a solicitação de manutenção da bolsa por uma nova vigência, mantendo os mesmos objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 26º. Para a concessão de bolsas institucionais, não poderá haver restrições quanto à idade, ao fato de um aluno já ter graduado por outro curso, ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição, bem como restrição ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 27º. As bolsas serão distribuídas de acordo com os critérios que garantam que os estudantes serão orientados pelos profissionais de maior competência científica e capacidade de orientação, de acordo com os critérios descritos no Art. 14º.

Art. 28º. Os orientadores credenciados que se enquadram no disposto no Art. 14º item I, poderão receber até três (03) cotas de bolsa e aqueles que se enquadram no disposto no Art. 14º itens II, III, IV, poderão receber uma (01) cota de bolsa. Esta distribuição de cotas será feita uma única vez, por meio de chamada específica e poderá ser revista esporadicamente pelo Comitê Interno em função da oferta de bolsas dentro da cota institucional.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 29º. A vigência da bolsa é de até doze (12) meses. É admitida solicitação de apenas uma (01) renovação por igual período, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu Plano de Trabalho e bom rendimento acadêmico e a renovação da bolsa tenha sido justificada adequadamente e recomendada pelo Comitê Avaliador (Interno e Externo).

Art. 30º. O valor da Bolsa de Iniciação Científica estará em conformidade com a Tabela de Valores de Bolsas do CNPq no País (Portaria CNPq Nº 1.237/2023, publicada em D. O. U 23/02/2023)

Art. 31º. Estarão impedidos de ter a bolsa implementada bolsistas que não entregarem os documentos obrigatórios ou que não assinarem o termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS E SEMINÁRIOS

Art. 32º. O relatório final do Plano de Trabalho será analisado pelos membros do Comitê Avaliador (Interno e Externo), Consultores ad hoc, quando for o caso, convidado pela Condução do PIBIC/IEC-CENP.

Art. 33º. A avaliação do Relatório Final do Plano de Trabalho, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica, levará em conta o resumo dos resultados, slide, pôster, relatório de atividades ou elaboração de artigo científico e apresentação oral realizada durante o Seminário, além do cumprimento da frequência mínima de 50% por parte do bolsista durante o evento, bem como a presença do (a) orientador (a) no dia da apresentação de seu bolsista, exceto naqueles casos em que a ausência seja justificada e aceita pela Condução do PIBIC/IEC-CENP.

Art. 34º. A avaliação dos Planos de Trabalho por ocasião do Seminário de Iniciação Científica resultará na atribuição de uma nota de 1 a 10.

Art. 35º. Deverá encaminhar, obrigatoriamente, o formulário parcial referente ao Plano de Trabalho, no período determinado pela Condução do PIBIC/IEC-CENP, que será anexada ao relatório final. Quanto à avaliação parcial do Plano de Trabalho, ficará a critério do (a) orientador (a).

CAPÍTULO X

DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 36º. Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de bolsista devem ser encaminhados (via e-mail pibic@iec.gov.br) pelo (a) orientador (a), obrigatoriamente, com justificativa formal à Condução do PIBIC/IEC-CENP, do dia 20 ao dia 5 de cada mês.

Art. 37º. A indicação de novo bolsista deverá ser feita no período de cancelamento e/ou substituição.

Art. 38º. Os bolsistas que tiverem a bolsa cancelada ou que foram substituídos não poderão retornar ao sistema durante a vigência da mesma quota institucional.

Art. 39º. Os bolsistas que não entregarem o relatório final ou quaisquer documentos solicitados pelo PIBIC/IEC-CENP poderão ter sua bolsa suspensa, situação que será regularizada somente após a entrega dos mesmos.

CAPÍTULO XI

DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Art. 40º. A mudança de orientador (a) deve ser comunicada formalmente (via e-mail pibic@iec.gov.br) à Condução do PIBIC/IEC-CENP, sendo permitida, excepcionalmente, em qualquer um dos casos:

I. Quando o (a) orientador (a) necessitar afastar-se da instituição por um período superior a seis (06) meses, independente do motivo;

II. Quando aposentar durante a vigência da bolsa e não atender ao disposto no Art. 14º, item IV;

Parágrafo único. O (A) orientador (a) indicado (a) deve atuar na mesma seção científica ou possuir currículo equivalente ao (a) orientador (a) anterior.

Art. 41º. Para efetivar a mudança ou substituição de orientador, deverá existir a anuência escrita de ambos os orientadores (antigo e novo orientador). Caso contrário, a bolsa retorna para o programa que definirá seu repasse.

CAPÍTULO XII

DA SUPERVISÃO DE ORIENTAÇÃO

Art. 42º. Em caso de licença maternidade, a orientadora poderá indicar um (a) pesquisador (a) supervisor (a) para orientar o bolsista, o qual deverá ser indicado formalmente (via e-mail pibic@iec.gov.br) à Condução do PIBIC/IEC-CENP. O (A) orientador (a) indicado (a) deve atuar na mesma seção científica ou possuir currículo equivalente ao da orientadora de licença maternidade, este não receberá certificado pela supervisão do bolsista.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. Qualquer alteração relativa à execução ou desenho original do Plano de Trabalho deverá ser solicitada formalmente à Condução do PIBIC/IEC-CENP pelo (a) orientador (a), acompanhado da devida justificativa, devendo ser autorizada em parecer por membros do Comitê Interno, antes de sua efetivação.

Art. 44º. Caso o CNPq estabeleça normas sobre o PIBIC que substituam a RN-017/2006, o Comitê Interno poderá introduzir diretamente os ajustes ou modificações necessárias para a adequação do presente Regimento às novas disposições, entrando as mesmas em vigor automaticamente.

Art. 45º. Casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Interno do PIBIC/IEC-CENP.